

**MENSAGEM Nº 06, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

A Sua Excelência o Senhor

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei ordinária que dispõe sobre a alteração do §2º, do artigo 1º, da Lei Ordinária nº 2.075/2020, e dá outras providências.

Como é de amplo conhecimento, a Guarda Municipal exerce a função precípua de resguardar a integridade do patrimônio municipal, primando pela segurança no território do Município de Parnamirim/RN.

Diante dos últimos acontecimentos no nosso estado, mormente os que estão ligados as ações empreendidas pelos membros de facções criminosas, os servidores vinculados a guarda municipal vem empreendendo esforços para garantir a segurança local, contando com 90% do efetivo nas ruas, em sobrejornada.

Contudo, a Administração Municipal esta engessada quanto a efetiva remuneração daqueles servidores, em razão da sobrejornada, pelo fato de o pagamento da diária operacional apresentar um limite mensal, que, na situação atual, não está refletindo o tamanho da jornada que os referidos vem executando.

Assim, nasce a necessidade de aprimorar a dita lei ordinária nº 2.075/2020, para fins de afastar o limite nos casos de situações excepcionais, em especial

Assim, face às alegações de linhas acima traçadas, solicitamos análise positiva, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, desta Casa Augusta Legislativa, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias a aprovação do Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação.

Atenciosamente,



**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito



**GACIV**



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA

**PROJETO DE LEI Nº 060/2023.**

Dispõe sobre a alteração do §2º, do artigo 1º, da Lei Ordinária nº 2.075/2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §2º, do artigo 1º, da Lei Ordinária nº 2.075, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

(...)

§2º Cada servidor pode receber, no máximo, o valor equivalente a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a título de diárias operacionais, por mês, excetuados os vinculados a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana, durante situações excepcionais de calamidade pública, catástrofes, clamor e distúrbio sociais de segurança pública, que demandem ações contínuas, devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2023.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito